



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP:
58.690-000 – Fone: (83) 3477.1105/1042 CNPJ:
08.738.916/0001-55

DECRETO Nº 650 DE 12 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19)**

ERNANDES BARBOZA NÓBREGA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea “o”* da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

Considerando o aumento do número de pacientes com COVID-19 e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão dos casos no nosso município;

Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 13 de maio de 2021 a 27 de maio de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 21:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte, no âmbito do Município de Livramento-PB;

Parágrafo único –Durante o período citado no *caput* os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Art. 2º No período compreendido entre 13 de maio de 2021 a 27 de maio de 2021, no município de Livramento-PB, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 07:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo Único. No período citado no *caput* o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 07:00 horas e 21:00 horas.

Art. 3º No período compreendido entre 13 de maio de 2021 a 27 de maio de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas.

Art. 4º No período compreendido entre 13 de maio de 2021 a 27 de maio de 2021, no Município de Livramento-PB, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio local poderão funcionar das 06:00 às 18:00, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, delivery e takeaway até às 21:00

§ 1º As padarias poderão funcionar das 5:00hs até as 18:00hs.

§ 2º Os postos de combustíveis poderão funcionar das 5:00hs até as 20:00hs.

Art. 5º Fica suspenso o comércio em feiras livres;

Art. 6º Ficam fechados os espaços destinados à prática de esportes, tais como quadras de esporte, campos de futebol, espaços de dança, clubes, e qualquer outro espaço similar destinado a atividades coletivas;

Art. 7º Ficam suspensas as vaquejadas, torneios ou qualquer tipo de atividade similar que cause aglomeração;

Art. 8º Ficam proibidos os banhos em açudes, mananciais ou piscinas públicas ou privados em todo o território do Município de Livramento;

Art. 9º Fica determinantemente proibida qualquer tipo de aglomeração, mesmo que em espaços públicos, como praças, calçadas, canteiros e similares;

Art. 10º Desde que seja observado todos os protocolos elaborados Pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3º;

II – academias;

III – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V – construção civil;

Art.11º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento;

§ 3º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, em todo território do Município de Livramento-PB, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 13º Ficam suspensas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, mantendo-se nas demais apenas as atividades internas, exceto os serviços de saúde e assistência social, cujo atendimento deverá seguir normalmente na forma presencial.

Art. 14. Permanece obrigatório, em todo território do Município de Livramento-PB, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos e nos estabelecimentos privados.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 15. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas de acordo com as necessidades.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data da publicação e terá vigência até 27 de maio de 2021, salvo se antes desse prazo houver necessidade de adoção de novas medidas.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, **em 12 de maio de 2021.**

Ernandes Barboza Nóbrega
Prefeito Constitucional